CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

# PROJETO DE LEI Nº233/ 2020

Dispõe sobre a afixação de placas informando o direito da pessoa surda em ter o seu intérprete/acompanhante em consultas no Município de Salvador.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR**

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica obrigatória, no âmbito do Município de Salvador, a divulgação do direito do deficiente auditivo e empresas concessionárias de serviços públicos de assistência à saúde devem garantir atendimento e tratamento adequado aos portadores de deficiência auditiva, de acordo com as normas legais em vigor. A Lei 10.436/2002 conhecida como Lei de Libras, assegura o direito da presença de um intérprete em atendimentos e tratamentos, nos seguintes estabelecimentos:

- Unidades Básicas de Saúde (UBS)
- Postos de saúde
- Serviços Públicos de Assistência à Saúde em Geral
-Policlínicas Municipais
- Unidades de Pronto Atendimento (UPA)
-Laboratórios
- Hospitais Regionais

**Art. 2º.** Os estabelecimentos especificados nesta Lei deverão afixar placas contendo o seguinte teor: **é um direito da pessoa surda ter a presença de um intérprete quando for atendido por um profissional da área de saúde**.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

**Art. 3º.** O descumprimento da obrigação contida nesta Lei sujeitará o estabelecimento infrator à seguinte penalidade:

I- Advertência e

II - Multa, no caso de desrespeito da advertência.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 19 de outubro de 2020.

**GERALDO JÚNIOR**

**PRESIDENTE**

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a afixação de placas informando o direito da pessoa surda em ter o seu intérprete/acompanhante em consultas no Município de Salvador, para dessa forma alertar e informar o direito estabelecido e, muitas vezes, não usufruído por eles.

Em relação ao tema em questão, ouvimos relatos de pessoas com deficiência auditiva, que tiveram seus direitos negados por unidades básicas de saúde, não podendo entrar com seu próprio intérprete.

Pelos relatos acima, prova a falta de conhecimento da Lei Brasileira de Inclusão (LBI) e, com isso, dos direitos das pessoas que fazem parte da comunidade surda do nosso Município.

O presente Projeto de Lei visa gerar informação para todos que ainda desconhecem os direitos das pessoas com deficiência auditiva. É importante salientar que é imprescindível o pleno respeito ao Estatuto da Pessoa com Deficiência bem como à Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência.

Desse modo, considerando a relevância desta matéria conto com o apoio dos nobres pares para aprovação desse Projeto de Lei.

Salvador, 19 de outubro de 2020.

**GERALDO JÚNIOR**

**PRESIDENTE**